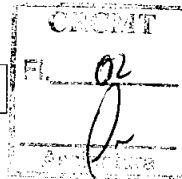


CUIABÁ/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2016.

TERMO DE REFERENCIA.

Nº 2.76/2016.

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados relacionados para prestar serviços jurídicos especializados à Reclamação Trabalhista nº 0001123-07.2016.5.23.0002 em trâmite na 2ª Vara Federal do Trabalho da Comarca de Cuiabá-MT, no que diz respeito às peças processuais passíveis de interposição.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa refere-se à contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do CRCMT, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

O CRCMT necessitará dos serviços advocatícios em virtude da defesa de seus direitos, objetivando dessa forma, alcançar a improcedência da ação ou minimizar os efeitos de uma possível sentença condenatória.

A lei autoriza a contratação direta quando o contratado preencher os requisitos fulcrado no que determina ao art. 13, V, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais, o que é o caso do contratado, JOSE FABIO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, que nesse caso, devendo considerar que o contratado é um respeitado escritório de advocacia em Cuiabá-MT, inclusive tendo como uma de suas sócias a advogada Arihadiney Tavares Eugênio, a qual inclusive atua na defesa do CRCMT em processo com certa identidade de causas de pedir.

A lei 8666/93 em seu art. 13, inc. V, traz em sua exegese, uma das definições mais cristalinas no que concerne aos serviços técnicos especializados.

Da mesma sorte, o art. 25, inc. II da mesma lei, quando explicita a inexigibilidade de licitação. A referida lei, em seu art. 25, caput, diz inexigível a licitação quando inviável a competição, e nos casos de contratação de serviços arrolados no artigo 13, onde inclui os serviços advocatícios, contencioso e consultivo, exige o notório saber e a singularidade do objeto. Pois bem, o que devemos entender por notório saber e singularidade do objeto quando estamos diante de serviços advocatícios?

Segundo os léxicos, notoriedade significa qualidade de notório, pessoa de notória competência ou saber. Já com relação à singularidade, os léxicos nos informam que trata-se de adjetivo relativo a um ou especial. Para efeito de inexigibilidade de licitação qual é a extensão de notória competência ou saber e singularidade?

Hodiernamente, a advocacia é regida pela Lei Federal 8.906/94. Já no art. 1º, do referido diploma, temos as atividades privativas de advogado, quais sejam, postulação perante o Poder Judiciário (inciso I) e atividades de consultoria, assessoria etc (inciso II). Dentro dessa



perspectiva, ou contrário do que muitos possam acreditar o advogado no exercício da atividade de postulação, assessoria e consultoria, presta serviço público, nos termos do artigo 2º.

Concluir que a notoriedade resume-se em títulos ou atuações e a singularidade seja algo considerado como inédito (critérios importantes para que os entes públicos depositem confiança) é sem dúvida desmerecer a profissão dos advogados, pressupondo a malversação de dinheiro público, o que é um absurdo.

Oportuno destacar que a advocacia prestada aos entes públicos proporciona além do atendimento do princípio da eficiência e impessoalidade constante do art. 37, caput da CF, conta com a especialização para o tratamento de determinados assuntos em apoio às procuradorias dos entes públicos.

Logo o critério para escolha de advogado ou escritório de advocacia para prestar serviços aos entes públicos é regido pelo princípio da confiança, de forma que manter o entendimento propugnado em algumas ações na justiça é, data vênia, afrontar o interesse público, pois a licitação obrigaria a administração pública a contratar com quem se sagrou vencedor da licitação, consoante critérios objetivos, mas o ente contratante não teria a menor confiança.

Entendimento consagrado pelo STJ e estampado no Recurso Especial nº 488.842 – SP (2002/0163048-3).

Há de se observar ainda, que o valor apresentado por atos processuais está condizente com os preços descritos na Tabela da OAB/MT e suportável pelo erário do CRCMT.

Ademais, importante mencionar que o escritório mencionado, já está atuando na defesa do CRCMT em outros processos (0293-49.2014.5.23.0022 - 2ª Vara do Trabalho Rondonópolis, 0000726-33.2016.5.23.0006 - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá).

Não resta dúvida que o escritório jurídico contratado, preenche esses requisitos alhures mencionado.

Aliado ao explicitado, a Administração do CRCMT contrata serviços terceirizados de assessoria jurídica aos casos trabalhistas, afim de que não haja conflitos de interesses no julgamento dos processos e na montagem das respectivas defesas; além de não possuir obrigatoriedade da defesa trabalhistas nas funções dos advogados funcionários do CRCMT, por meio da revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS/CRCMT e que foi realizada através da Resolução nº 444/2015.

Assim sendo, atendendo o disposto art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c art. 13, V do mesmo diploma legal, de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Presidente do CRCMT e posterior publicação no órgão de divulgação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade:

"(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

3.2. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.3. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.4. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais trabalhistas de evidente complexidade técnica, podendo ser:

- a) Contestação e conciliação;
- b) Comparecimento na audiência de instrução e julgamento;
- c) Embargos de Declaração;
- d) Contrarrazões aos Embargos de Declaração;
- e) Interposição de Recurso Ordinário;
- f) Contrarrazões a Recurso Ordinário;

- g) Embargos de Declaração;
- h) Contrarrazões dos Embargos de Declaração;
- i) Interposição de Recurso de Revista;
- j) Contrarrazões ao Recurso de Revista;
- k) Agravo em Recurso de Revista;
- l) Contrarrazões de Agravo em Recurso de Revista;
- m) Embargos de Declaração – Pré-questionamento para Recurso;
- n) Interposição de Recurso ao STF;
- o) Contrarrazões a Recurso Extraordinário ao STF.

4.2. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

5. DAS DIRETRIZES

5.1. A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

5.1.1. Seguir as diretrizes técnicas do CRCMT emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o CRCMT no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

5.1.2. Manter o CRCMT informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

5.1.3. Não se pronunciar a imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CRCMT e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

5.1.4. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo CRCMT, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

5.1.5. Disponibilizar documental e virtualmente ao CRCMT as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

5.1.6. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao CRCMT, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada.

6. DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

6.1. O valor disponível encontra-se locado no Programa nº 05 – SUPORTE A APOIO A ATIVIDADES FINIS, no Projeto nº 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, na 6.3.1.3.02.01.003 – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, com saldo de R\$ 25.627,92 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais com noventa e dois centavos), para o exercício 2016. Para os atos/serviços que se fizerem necessários no exercício 2017, se utilizará o orçamento do respectivo exercício.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento da execução do serviço ficará a cargo da Diretoria do CRCMT.
- 7.2. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado conforme cada ato realizado no processo e efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização da peça e mediante apresentação de requerimento e do Relatório das atividades, aprovado por pessoa designada.
- 8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e mediante consulta on-line da sua regularidade fiscal, federal, estadual, municipal e trabalhista.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termos aditivos, até o limite total do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

10.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.5. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Banco de Dados do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL


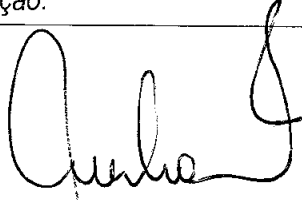
11.1. O Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n.º. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei n.º. 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a realização dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo pelos já realizados e atestados, por ajuste entre as partes interessadas.

<i>Autorizam a presente contratação:</i>	
 Rodrigo Baggio Guimarães Diretor do CRCMT.	 Silvia Mara Leite Cavalcante Presidente CRCMT.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vistos etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da justificativa apresentada pela Diretoria do CRCMT, e **AUTORIZO** a contratação da empresa Jose Fabio Marques Advogados Associados S/S, inscrito no CNPJ sob o nº 08.007.878/0001-60, para a prestação de serviços advocatícios, tudo com fulcro no inciso II e § 1º do art. 25, c/c o inciso V do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá, 14 de outubro de 2016.


Contadora SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE.
Presidente do CRCMT.

Ribeiro - Presidente da Assembleia; e, Geovani Nunciação Cerqueira de Amorim - Secretária da Assembleia.

Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro - Presidente da Assembleia CPF/MF nº 260.440.997-68 - identidade nº 18.170, da OAB/RJ

Geovani Nunciação Cerqueira de Amorim - Secretária da Assembleia CPF/MF nº 042.067.117-04 - identidade nº 46.867, da OAB/RJ. Registrada na Jucemat sob NIRE Nº 20160540151 em 27/09/2016.

RC PUBLICAÇÕES 66 3532-0593

COFCO BRASIL S.A. (CNPJ: 06.315.338/0001-19) Torna público que requereu da SEMA as Licenças Prévia e de Instalação do Armazém de Cereais Localizado no Setor Industrial, Av. Colonizador José Bianchini, Lote B, Município de Marcelândia/MT.

SIPROTAF - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SIPROTAF - Sindicato dos Profissionais de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 12 e inciso III do artigo 13, todos do Estatuto Social do SIPROTAF:

RESOLVE:

Convocar os sindicalizados do SIPROTAF a se fazerem presentes à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 24 (vinte quatro) de dezembro de 2016, às 09:00h (nove horas), em primeira convocação com maioria legal ou em segunda convocação às 09:30 (nove horas e trinta minutos), com qualquer número de presentes, na sede do SIPROTAF, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 48, Edifício. Décio Matoso, Centro, Cuiabá/MT, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I. Apreciar, modificar caso necessário, e aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Orçamento anual do SIPROTAF para o ano de 2017.
- II. Outros assuntos relacionados ao item I.

Cuiabá, 19 de outubro de 2016.

Leovaldo Antonio Aparecido Duarte
Presidente do SIPROTAF-MT

MÉDIO NORTE ALUMÍNIO LTDA-ME, CNPJ Nº 19.236.230/0001-82, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Alteração da Razão Social, localizado no município de Tangará da Serra-MT.

OPOLSKI & FREITAS OPOLSKI LTDA-ME, CNPJ Nº 26.319.247/0001-69, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO, para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos, localizado no município de Tangará da Serra-MT.

AMAZON AERO AGRÍCOLA LTDA-ME, CNPJ Nº 09.242.832/0001-99, torna público que requereu junto a SEMA o pedido de LP, LI e LO para atividade de Serviço de Pulverização Agrícola/Pátio de Descontaminação, localizado no município de Sinop-MT (escritório em Tangará da Serra-MT).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato Rural de Marcelândia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 22, item II, do Estatuto da Entidade, convoca os Filiados do SINDICATO RURAL DE MARCELÂNDIA para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 26 de outubro de 2016 (26/10/2016), às 14:00 horas, na sede do Sindicato Rural, para tratar do seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1 - Prorrogação de mandato da atual diretoria, para 31 de dezembro de 2016, pelo motivo de fechamento de ano fiscal;
- 2 - Alteração do Estatuto, na redação do Artigo 25, parágrafos 3 e 4;

AGENOR VIEIRA DE ANDRADE NETO
PRESIDENTE DO SR DE MARCELÂNDIA-MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.

Vistos, etc. Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos da justificativa apresentada pela Diretoria do CRCMT, e AUTORIZO a contratação do escritório Jose Fabio Marques Advogados Associados S/S, inscrito no CNPJ sob nº 08.007.878/0001-60, para prestação de serviços advocatícios, tudo com fulcro no inciso II e § 1º do art. 25, c/c o inciso V do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Silvia Mara Leite Cavalcante-Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso. Cuiabá, 18 de outubro de 2016.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

ELAINE TOMIE LEITE TOGOE KUNZE, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES a Licença Ambiental-Modalidade: Licença Prévia, para atividade de Clínica Médica, localizada à Rua Estevão de Mendonça s/n esquina com Rua Presidente Rodrigues Alves, município de Cuiabá-MT.

FRONTECA AGROFLORESTAL S.A.

CNPJ 04.203.789/0001-39

Balanco Patrimonial Encerrado em (Em milhares de reais)

	Junho 2015	Junho 2014
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa	-	-
Outros créditos	4	-
Total do Ativo Circulante	4	-
Imposto de renda e contribuição social diferido	122	96
Outros créditos	220	-
Propriedades para investimentos	20.460	20.460
Total do Ativo não Circulante	20.802	20.556
Total Ativo	20.806	20.556
	Junho 2015	Junho 2014
Passivo		
Fornecedores	2	-
Partes relacionadas	78	77
Total do Passivo Circulante	80	77
Debêntures	7.792	7.792
Partes relacionadas	460	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	2.022	2.022
Total do Passivo não Circulante	10.274	9.814
Capital social	11.131	11.131
(Prejuízos) acumulados	(679)	(466)
Total Passivo e Patrimônio Líquido	10.452	10.665
Total Passivo e Patrimônio Líquido	20.806	20.556

Demonstrações de Resultados Encerrados em

	Junho 2015	Junho 2014
(Em milhares de reais)		
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	27	17
Despesas administrativas e gerais	(240)	(52)
Resultado do Exercício	(213)	(35)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Em milhares de reais)

	Capital Social	(Prejuízo Acumulados)	Total
Saldos em 30 de Junho de 2013	11.131	(431)	10.700
Resultado do exercício	-	(35)	(35)
Saldos em 30 de Junho de 2014	11.131	(466)	10.665

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Nº 64/2016

Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT e Jose Fabio Marques Advogados Associados S/S, tendo por objeto Prestação de Serviços Advocaticios.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, entidade fiscalizadora da profissão contábil, organizada sob a forma de autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.005.378/0001-76, com endereço na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político-Administrativo, Cuiabá-MT, representado pela sua Presidente, Contadora Silvia Mara Leite Cavalcante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 522.687 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 487.279.541-53, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado **JOSE FABIO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.007.878/0001-60, localizado à Rua Franklin Cassiano Silva nº 01, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-294, neste ato representado por Jose Fabio Marques Dias Junior, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 778.791.201-49 e na OAB/MT sob o nº 6398, residente à Rua Paraná, nº 06, Bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, doravante denominado simplesmente **Contratado**, considerando o disposto na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Prestação de Serviços Advocaticios ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso consistente em:

- a) Comparecimento na audiência una de conciliação, instrução e julgamento, confecção e apresentação de contestação;
- b) Confecção e oposição de embargos de declaração em face da sentença de 1º grau;
- c) Confecção e interposição de contrarrazões aos embargos de declaração em face de sentença de 1º grau;
- d) Confecção e interposição de recurso ordinário;
- e) Confecção e interposição de contrarrazões a recurso ordinário interposto pelo reclamante;

- f) Confecção e oposição de embargos de declaração ou contrarrazões aos embargos de declaração de acórdão que julgar recurso ordinário do reclamante;
- g) Confecção e oposição de embargos de declaração ou contrarrazões dos embargos de declaração do acórdão que julgar o recurso ordinário da reclamada;
- h) Confecção e interposição de recurso de revista;
- i) Confecção e interposição de contrarrazões de recurso de revista interposto pelo reclamante;
- j) Confecção e interposição de agravo em recurso de revista;
- k) Confecção e interposição de contrarrazões de agravo em recurso de revista;
- l) Confecção e oposição de Embargos de declaração com fim de pré-questionamento para recurso extraordinário e/ou impugnação de embargos declaratórios com efeitos infringentes;
- m) Confecção e interposição de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal;
- n) Confecção e interposição de contrarrazões de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal;
- o) Confecção e interposição de Agravo de Instrumento contra despacho denegatório de Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal

1.2. Os atos e peças processuais descritos acima, serão feitos de acordo com o rito processual e caso haja necessidade, nos autos 0001123-07.2016.5.23.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá-MT, tendo como reclamante Indianara Silva de Moraes Agostinho;

1.3. O **Contratado** designará para atuar na defesa do **Contratante** a Advogada Arihadiney Tavares Eugênio, inscrita na OAB/MT 16.378.

1.2. Os trabalhos a serem executados serão de caráter estritamente autônomo, sem vínculo empregatício e, quando solicitado, o **Contratado** prestará as informações e as orientações necessárias no seu escritório ou na sede do **Contratante**.

Cláusula Segunda - Das obrigações do Contratado.

2.1 São obrigações do **Contratado**, além da descrita na Cláusula Primeira, as seguintes:

- a) Executar os serviços com zelo e dedicação, de acordo com a Legislação vigente;

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1. O preço pago pelos serviços contratados se dará conforme a realização dos atos a serem praticados no processo, compreendendo:

- a) Comparecimento na audiência una de conciliação, instrução e julgamento, confecção e apresentação de contestação R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);
- b) Confecção e oposição de embargos de declaração em face da sentença de 1º grau R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Confecção e interposição de contrarrazões aos embargos de declaração em face de sentença de 1º grau R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Confecção e interposição de recurso ordinário R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- e) Confecção e interposição de contrarrazões a recurso ordinário interposto pelo reclamante R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- f) Confecção e oposição de embargos de declaração ou contrarrazões aos embargos de declaração de acórdão que julgar recurso ordinário do reclamante R\$ 1.000,00 (mil reais);
- g) Confecção e oposição de embargos de declaração ou contrarrazões dos embargos de declaração do acórdão que julgar o recurso ordinário da reclamada R\$ 1.000,00 (mil reais);
- h) Confecção e interposição de recurso de revista R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- i) Confecção e interposição de contrarrazões de recurso de revista interposto pelo reclamante R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- j) Confecção e interposição de agravo em recurso de revista R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- k) Confecção e interposição de contrarrazões de agravo em recurso de revista R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- l) Confecção e oposição de Embargos de declaração com fim de pré-questionamento para recurso extraordinário e/ou impugnação de embargos declaratórios com efeitos infringentes R\$ 1.000,00 (mil reais);
- m) Confecção e interposição de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- n) Confecção e interposição de contrarrazões de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- o) Confecção e interposição de Agravo de Instrumento contra despacho denegatório de Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).

3.2. Face à realização dos serviços contratados o contrato terá o valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único: Em caso de atraso no pagamento dos honorários descritos na cláusula terceira, será cobrado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, bem como juros de

mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, servindo o presente contrato de título executivo extrajudicial.

Cláusula Quarta - Dos Recursos

4.1. Os recursos para pagamento das despesas do objeto do Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária **6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocáticos, Projeto 5001 – Serviços Administrativos.**

Cláusula Quinta - Da Forma de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado conforme a realização dos atos processuais descritos na Cláusula Terceira, na Conta Corrente: 13.901-7, Agência: 4043-6, Banco do Brasil em nome do **Contratado**, após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Cláusula Sexta - Do Prazo

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será 24/10/2016 a 23/10/2018, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e de acordo com a vontade das partes.

Cláusula Sétima – Das Informações

7.1. O **Contratante** se obriga a prestar todas as informações necessárias ao cabal desempenho deste Contrato.

7.2. O **Contratado** prestará contas ao **Contratante**, verbalmente ou por escrito, ao término do serviço combinado ou quando for solicitado verbalmente ou por escrito, confirmando todos os atos desenvolvidos na presente audiência.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e da Rescisão

8.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

8.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATADO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Prerrogativas do Contratante

9.1. O **Contratado** reconhece os direitos do **Contratante** relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Nº 8. 666 /93;

c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

Cláusula Décima – Da atividade de Meio

10.1. Os serviços contratados pela **Contratante** constituem atividade de meio, não obrigando o **Contratado** a obtenção de resultado positivo na demanda em desfavor da **Contratante**, cabendo ao **Contratado** o esmero peculiar a atividade jurídica na condução dos interesses da **Contratante** a fim de alcançar o melhor resultado possível.

Clausula Décima Primeira - Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir todas as questões não resolvidas administrativamente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

Cuiabá, 24 de outubro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE

Presidente CRCMT

CONTRATANTE

JOSE FABIO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Jose Fabio Marques Dias Junior

Sócio Proprietário

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Steffony Berner
CPF: 048.173.421.02

NOME: Roger Eduardo
CPF: 0729492568

Terça-Feira, 25 de Outubro de 2016

Diário Oficial

Nº 26889 Assinatura Página 100

01.831.732/0001-96	137500	SORRISO	ANUIDADE DE 2015
09.357.774/0001-49	397000	BOA ESPERANÇA (SORRISO)	ANUIDADE DE 2012
10.490.678/0001-53	428200	SANTO ANTONIO DO LESTE	ANUIDADE DE 2015
13.320.851/0001-63	484700	SINOP	ANUIDADE DE 2015
09.357.774/0001-49	397000	BOA ESPERANÇA (SORRISO)	ANUIDADE DE 2013
08.077.740/0002-19	429900	NOVA CANAÁ DO NORTE	ANUIDADE DE 2013
08.166.875/0001-70	354100	NOVA MONTE VERDE	ANUIDADE DE 2013
04.964.863/0001-30	315700	SANTO ANTONIO DO LESTE	ANUIDADE DE 2014
05.548.395/0001-85	189500	ITIQUIRA	ANUIDADE DE 2013
02.547.628/0001-37	367700	APIACAS	ANUIDADE DE 2013
07.514.720/0001-14	333900	SINOP	ANUIDADE DE 2014
06.156.742/0001-97	340900	SANTA CRUZ DO XINGU	ANUIDADE DE 2014
11.958.933/0001-02	471200	SERRA NOVA DOURADA	ANUIDADE DE 2014
09.813.529/0001-07	416900	BOM JESUS DO ARAGUAIA	ANUIDADE DE 2014
09.813.529/0001-07	416900	BOM JESUS DO ARAGUAIA	ANUIDADE DE 2013
17.592.216/0001-96	536100	CUIABA	ANUIDADE DE 2014
07.682.068/0001-47	437300	SERRA NOVA DOURADA	ANUIDADE DE 2014
06.156.742/0001-97	340900	SANTA CRUZ DO XINGU	ANUIDADE DE 2013
62.248.067/0005-20	206500	CUIABA	ANUIDADE DE 2013
08.385.410/0001-00	372900	APIACAS	ANUIDADE DE 2013
09.439.494/0001-80	400900	DIAMANTINO	ANUIDADE DE 2013
04.122.196/0001-48	003700	ALTO TAQUARI	ANUIDADE DE 2013
08.211.148/0001-87	354900	BOA ESPERANÇA (SORRISO)	ANUIDADE DE 2013
13.924.781/0001-52	498900	SINOP	ANUIDADE DE 2013
05.988.672/0001-70	195900	SINOP	ANUIDADE DE 2013
13.020.161/0001-99	488000	CONFRESA	ANUIDADE DE 2013
13.225.664/0001-09	493500	ALTO PARAGUAI	ANUIDADE DE 2013

Cuiabá, 25 de outubro de 2016

A empresa **CRISTIANE TUMELERO 09625103945**, inscrita no CNPJ.: **26.370.622/0001-79**, com sede na Avenida Campo Grande, nº 705 - N, Bairro Distrito Indústria, Lucas do Rio Verde - MT, torna público que requereu junto a SMMA/LRV o pedido de **Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO)** para empresa cuja atividade é o Serviço de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores. Não foi determinado EIA/RIMA - **NEZI - Projetos e Consultorias Ambientais. (65) 99946-6277 / (66) 99968-9957**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2016

O SEBRAE/MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011), Lei Complementar n.º 123/06, recepcionada no âmbito do Sistema SEBRAE pela Res. CDN n.º 166/08 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas, no dia 08 (oito) de NOVEMBRO de 2016 às 09h30 (nove horas e trinta minutos) - HORÁRIO DE BRASÍLIA**, para **Aquisição de Computadores Tipo Desktop conforme especificações do edital e seus anexos**, em sessão a ser realizada por meio do Sistema Eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do telefone (65) 3648.1212, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.sebrae.com.br/canaldefornecedor. **Cuiabá/MT, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2016. Josemar Farias de Albuquerque - Pregoeiro do SEBRAE/MT.**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016

O SEBRAE/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011), Lei Complementar n.º 123/06, recepcionada no âmbito do Sistema SEBRAE pela Res. CDN n.º 166/08 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Exclusivo para MPE, às 14H00 - quatorze horas - horário local) do dia 04 (quatro) de NOVEMBRO de 2016**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, na Agência do SEBRAE/MT em **RONDONÓPOLIS/MT**, Avenida Cuiabá, 560, Centro, Rondonópolis/MT, para **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada no **Fornecimento de materiais de expediente e escritório SOB DEMANDA** para atendimento **as necessidades da Agência do SEBRAE/MT em RONDONÓPOLIS pelo período de 12 (doze) meses**. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone (65) 3648.1212, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.sebrae.com.br/canaldefornecedor. **Cuiabá/MT, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2016. Josemar Farias de Albuquerque - Pregoeiro do SEBRAE/MT.**

AGRO FLORESTAL BELA VISTA LTDA, CNPJ Nº. 10.467.408/0001-21, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.), para o desenvolvimento de sua atividade Avícola com Produção de Ovos Caipira, localizado na estrada Viviane, Km 06, SN, coordenada UTM 0677278/8683126 Sirgas 2000, Sinop-MT. Não foi determinado estudos de (EIA/RIMA)

RC PUBLICAÇÕES 66 3532-0593

WA DA COSTA PEREIRA - ME, torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, SMAAF a Licença Ambiental - modalidade: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado na Rua B, 34-C, residencial Paiguas - Cuiabá/MT.

AGNALDO DE LIMA MAGALHAES - ME, CNPJ: **23.456.471/0001-04**, torna público que requereu a SEMA-MT a Renovação da sua LICENÇA DE OPERAÇÃO de suas atividades industriais de Serrarias com desdobramento de madeira, localizada no município de Juína - MT na Rua Marcelina G Terres, S/N, Lote 01-B, Quadra 14, Setor Industrial.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014 CRCMT

O Pregoeiro do CRCMT torna público o resultado do Pregão Presencial nº 14/2016, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo do tipo hatch, zero quilometro, que será utilizado para atender às demandas institucionais do CRCMT. A licitante DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ02.971.360/0001-66, foi declarada VENCEDORA do certame, com proposta de preços no valor global de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). Cuiabá, 25 de outubro de 2016. Aquiles Tenuta Neto - Pregoeiro do CRC MT.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

A Senhora **Sonia Maria Esteves Panaro**, portadora do CPF **385.960.162-87**, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, Licença Prévia (L.P.) e Licença de Instalação (L.I.) do Loteamento Urbano Jardim Vitória, situado na Rua Janio Quadros, s/nº, no município de Mirassol D'Oeste-MT.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 30/2016 - Contrato CRCMT nº 64/2016 - Objeto: Contratação de Advogada Especialista em direito do trabalho, para prestação de serviços advocatícios relacionados à Reclamação Trabalhista nº 0001123-

Terça-Feira, 25 de Outubro de 2016

Diário Oficial

Nº 26889

07.2016.5.23.0002 em trâmite na 2ª Vara Federal do Trabalho da Comarca de Cuiabá-MT. Contratada: JOSÉ FÁBIO MARQUES ADOVADOS ASSOCIADOS S/S - ME, sob nº de CNPJ: 08.007.678/0001-60. Valor: R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Silvia Mara Leite Cavalcante - Presidente do CRCMT. Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2016.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

GERSON CARLOS DE OLIVEIRA RUELA, CNPJ nº 22.223.859-0001/00, com sede localizada na Avenida Dauri Riva, 1686, Jardim Novo Horizonte - Setor Norte do município de Colíder/MT torna-se público que requereu junto a Comissão Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Colíder - MT, a Licença de Operação Ambiental, do Lava Jato GM, Avenida Dauri Riva, 1686, Jardim Novo Horizonte - Setor Norte do município de Colíder/MT.

RC PUBLICAÇÕES 66 3532-0593.

SINTRAESCO - Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadora de Serviços, Temporários, Terceirizados e Afins - MT - CNPJ: 01.671.226/0001-87

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

No uso das atribuições legais que me são atribuídas, no art. 11 alínea a, vem convocar a todos os trabalhadores das respectivas categoria: Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadora de Serviços, Temporários, Terceirizados e Afins - MT, para votarem e serem votados, na assembleia geral extraordinária que será realizada no dia **26/10/2016**, na sede da **SPINELLI CONTABILIDADE LTDA - ME**, portadora do CNPJ nº 02.328.887/0001-77 e **SPINELLI & CIA LTDA - EPP**, portadora do CNPJ nº 06.302.515/0001-22, localizada Rua das Magnólias nº 153, sala A, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT às 16:00 horas, em primeira convocação, às 16:30 horas, em segunda convocação com 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) e às 17:00 horas, terceira e última convocação qualquer números de associados onde trataremos a seguinte ordem do dia:

- Implantação do Acordo Coletivo de Banco de Horas;
- Implantação do Acordo Coletivo de Compensação de horas

trabalhadas aos sábados;

- Nomeação de uma comissão que representará os empregados na elaboração e assinatura do Banco de Horas;
- Assuntos Gerais;

Cuiabá 21, de outubro de 2016 - Noel Inácio da Silva - Presidente

SINTRAESCO - Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadora de Serviços, Temporários, Terceirizados e Afins - MT - CNPJ: 01.671.226/0001-87

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

No uso das atribuições legais que me são atribuídas, no art. 11 alínea a, vem convocar a todos os trabalhadores das respectivas categoria: Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadora de Serviços, Temporários, Terceirizados e Afins - MT, para votarem e serem votados, na assembleia geral extraordinária que será realizada no dia **27/10/2016**, na sede da **DINACON LTDA ME**, portadora do CNPJ nº **05.251.952/0001-00**, localizada Rua Miguel Seror, Nº 362 - Bairro: Santa Rosa - Cuiabá/MT às 16:00 horas, em primeira convocação, às 16:30 horas, em segunda convocação com 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) e às 17:00 horas, terceira e última convocação qualquer números de associados onde trataremos a seguinte ordem do dia:

- Implantação do Acordo Coletivo de Banco de Horas;
- Implantação do Acordo Coletivo de Compensação de horas trabalhadas aos sábados;
- Nomeação de uma comissão que representará os empregados na elaboração e assinatura do Banco de Horas;
- Assuntos Gerais;

Cuiabá 25, de outubro de 2016 - Noel Inácio da Silva - Presidente

IPIRANGA INCORPORACOES SPE LTDA - CNPJ: 21.588.354/0001-79, localizado no município de IPIRANGA DO NORTE -MT, torna publico que requereu a junto a SEMA/MT, as Licenças Previa e Licença de Instalação, com ramo de Atividade Loteamento Residencial e Comercial denominado **RESIDENCIAL GOLDEN VALLE**, não foi determinado EIA-RIMA. (MR Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho - Projetos. Bombeiro) - Tel: **066-99612-7413**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

MYSTERY FASHION LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 05.341.824/0001-49 e Nº de Inscrição Estadual Nº 13.312.358-8 foi estabelecida na Rua Antônio João 1015 centro norte Cuiabá-MT com CEP: 78005410 para os devidos fins de direito que extraviou 01 bloco de notas fiscal série "D" do nº 001000 a 001036.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS BRF S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 01.838.723/0412-30 e Inscrição Estadual nº 13.471.597-7, - CAMPO VERDE - MT, ao que se refere o Art.8º. II da Portaria Sefaz nº 304/2012-MT. Viemos através desse jornal, comunicar o extraviop/ perda, do livro termo de ocorrência nº 01.

NATURALLE AGRO MERCANTIL, CNPJ nº 03.465.501/0011-03, sito à Avenida Ademar Raiter, nº 1212, Bom Jeus prox ao ctg, Sorriso - MT, vem através deste comunicado o extraviio do seguinte documento fiscal: Livro termo de ocorrência e REG DE DOC Fiscais (MOD 6) de NR 001 Exercícios 2015. Boletim de Ocorrência nº: 2016.329705.

Empresa: Sandoval Pereira Brito Junior ME. CNPJ: 03.996.635/0001-89, IE: 13196277-9 extraviou todos os seus livros fiscais de registro de entrada, registro de saída, registro de apuração do ICMS, registro de inventário e registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências. Extraviou também 05 blocos de notas fiscais modelo 1 e 1A do número 001 a 125 utilizados parcialmente; 10 blocos de notas fiscais de consumidor

série "D" usados do número 001 a 500 e 05 blocos de notas fiscais de consumidor serie "D" do número 501 a 750, usados parcialmente.

Rondonópolis - MT, À Rod. Br. 163, Km. 116, Armazem 2, inscrita no C.N.P.J. n 01.489.019/0004-59 e inscrição estadual n 13.212.610-9, declara sob as penas da lei, o extravio do Livro de Registro de Termos de Ocorrência n 1, ficando sem efeitos legais, sem valor fiscal A EMPRESA CHEMINOVA BRASIL LTDA, com sede na cidade de.

VANDERLEI ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF sob o nº 350.420.601-20, Insc. Estadual nº 13.269.228-7, estabelecida na Fazenda Morro Alto, s/nº - Rod. BR 158 - KM 74 - Zona Rural - CEP: 78652-000, Confresa-MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Livro Fiscal de Entrada, Saída e Apuração de ICMS nº 001 ao 007, Livro Termo de Ocorrência nº 001, Livro Inventário nº 001, Talão de Notas Fiscais Modelo 1 e 1A - numeração 001 à 075.

JOSE ANTONIO DA MOTA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF sob o nº 913.319.009-72, Insc. Estadual nº 13.308.318-7, estabelecida na Fazenda São Jose, s/nº-Projeto Porangaba - Zona Rural - CEP: 78645-000, Vila Rica-MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Livro Fiscal de Entrada, Saída e Apuração de ICMS nº 001 ao 007, Livro Termode Ocorrência nº 001, Livro Inventário nº 001, Talão de Notas Fiscais Modelo 1 e 1A - numeração 001 à 275.